



DECRETO Nº 2519, DE 23 DE JUNHO DE 1999.



Fixa normas referentes à Programação, Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura de Itabira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Parágrafo Único, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Itabira, tendo como base o Art. 58 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a JUCOF – Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira composta pelos Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Planejamento e Secretário Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento da política orçamentária e de planos, programas e projetos do Poder Executivo;

II - deliberar e aprovar a celebração ou aditamento de Convênios, acordos ajustes, que impliquem contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Municipal;

III - deliberar a contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessões de garantias fidejussórias ou real do Município e de entidades de sua administração indireta;

IV - autorizar a execução de obras, considerando a disponibilidade financeira e o parecer técnico da secretaria solicitante;

V - deliberar as requisições de compras e serviços para solicitação de empenhos;

VI - deliberar sobre os repasses da Câmara Municipal, da F.C.C.D.A e outros;

VII - definir a data do pagamento das fornecedores;

VIII - negociar as dívidas com fornecedores e fazer a previsão do devido pagamento;

IX - administrar o fluxo de caixa da Prefeitura;

X - Controlar e acompanhar todas as liberações de pagamentos a serem efetuados pela administração direta e indireta, devendo os mesmos serem levados ao conhecimento do Prefeito Municipal;

DECRETO Nº 2519, DE 23 DE JUNHO DE 1999.

Fixa normas referentes à Programação, Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura de Itabira e de outros providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Parágrafo Único, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Itabira, tendo como base o Art. 59 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a JUCOF - Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira composta pelos Secretários Municipais de Fazenda, Secretário Municipal de Planejamento e Secretário Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento da política orçamentária e de planos, programas e projetos do Poder Executivo;

II - deliberar e aprovar a celebração ou aditamento de Convênios, acordos ajustos, que impliquem contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Municipal;

III - deliberar a contratação de operações de crédito, financiamento de empréstimos financeiros e concessões de garantias fiduciárias ou reais do Município e de entidades de sua administração indireta;

IV - autorizar a execução de obras, considerando a responsabilidade financeira e o parcelamento da prestação solicitada;

V - deliberar as aquisições de compras e serviços para satisfação de empresas;

VI - deliberar sobre as resposes da Câmara Municipal, da F.C.C.D.A e Junta;

VII - definir o data de pagamento dos fornecedores;

VIII - negociar as dívidas com fornecedores e fazer a previsão do devido pagamento;

IX - administrar o fluxo de caixa da Prefeitura;

X - controlar e acompanhar todas as liberações de pagamentos e serem efetuados pela administração direta e indireta, devendo os mesmos serem levados ao conhecimento do Prefeito Municipal;

XI - Promover reuniões mensais com representantes da Administração Indireta, com objetivo de acompanhar os cronogramas de pagamentos das contratações de serviços e suprimentos;

Art. 2º - A supervisão superior da programação, acompanhamento e avaliação da JUCOF é do Prefeito Municipal;

Art. 3º - A JUCOF será coordenada, alternadamente, em cada exercício financeiro pelo Secretário Municipal de Planejamento e pelo Secretário Municipal de Fazenda, no presente exercício a coordenação da JUCOF será do Secretário Municipal de Planejamento;

Art. 4º - A JUCOF se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;

Art. 5º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da JUCOF ou por maioria dos seus membros;

Art. 6º - A JUCOF poderá convidar pessoas de órgãos e entidades da administração direta e indireta, para prestar informações ou esclarecimentos sobre matéria de sua competência;

Art. 7º - A JUCOF encaminhará periodicamente ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado dos empenhos aprovados e do fluxo de caixa com a previsão de pagamentos;

Art. 8º - A JUCOF poderá sempre que necessário expedir normas, determinar fluxos e regulamentar ações para o melhor atendimento da máquina administrativa e consequentemente controlar com melhor eficácia as finanças públicas;

Art. 9º - Revogam-se os decretos 1355/97, 1752/98 e as disposições em contrário;

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Itabira, 23 de junho de 1999

(a) Jackson Alberto da Pinho Taveira

Prefeito Municipal

(a) Caetano Paulo Santos - Chefe de Gabinete



XI - Promover reuniões mensais com representantes da Administração indireta, com objetivo de acompanhar os cronogramas de pagamentos das contratações de serviços e suprimentos.

Art. 2º - A supervisão superior da programação, acompanhamento e avaliação da JUCOF é do Prefeito Municipal;

Art. 3º - A JUCOF será coordenada, alternadamente, em cada exercício financeiro pelo Secretário Municipal de Planejamento e pelo Secretário Municipal da Fazenda, no presente exercício a coordenação da JUCOF será da Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 4º - A JUCOF se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 5º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da JUCOF ou por maioria dos seus membros;

Art. 6º - A JUCOF poderá convidar pessoas de órgãos e entidades da administração direta e indireta, para prestar informações ou esclarecimentos sobre matéria de sua competência;

Art. 7º - A JUCOF encaminhará semanalmente ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado dos empenhos aprovados e do fluxo da caixa com a previsão de pagamentos.


Art. 8º - A JUCOF poderá sempre que necessário expedir normas, determinar fluxos e regulamentar ações para o melhor aceitamento da máquina administrativa e conseqüentemente controlar com melhor eficácia as finanças públicas.

Art. 9º - Revogam-se os decretos 1356/97, 1752/98 e as disposições em contrário.


Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 23 de junho de 1999.


JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRA


GEOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE

Assinaturas



Four horizontal blue lines for writing signatures, each preceded by a short blue horizontal line segment.